

Estatuto aduaneiro das mercadorias

Pontos-chave do curso

Aqui apresentamos um resumo das informações mais relevantes do curso.

1 Objetivos de aprendizagem

No final deste curso de 85 minutos, terá aprendido sobre:

- o estatuto aduaneiro das mercadorias enquanto mercadorias UE ou mercadorias não-UE;
- o conceito de prova do estatuto comunitário (PoUS), bem como dos diferentes meios de prova;
- as possíveis alterações do estatuto aduaneiro das mercadorias;
- como um operador económico pode solicitar uma PoUS e quais os passos que um emissor autorizado deve seguir;
- a utilização de uma PoUS.

2 Estatuto Aduaneiro das Mercadorias

- O "estatuto aduaneiro" refere-se ao estatuto das mercadorias como "mercadorias UE" ou "mercadorias não-UE".
- As mercadorias UE são:
 - mercadorias totalmente obtidas no território aduaneiro da União;
 - mercadorias introduzidas no território aduaneiro da União e introduzidas em livre prática;
 - mercadorias obtidas ou produzidas no território aduaneiro da União, utilizando apenas as mercadorias supramencionadas.
- As mercadorias UE perdem o estatuto aduaneiro de mercadorias UE quando
 - são levadas para fora do território aduaneiro da União;
 - são sujeitas ao regime de trânsito externo, de armazenagem ou de aperfeiçoamento ativo;
 - são sujeitas ao regime de destino especial e, posteriormente, abandonadas ou destruídas;
 - a declaração de introdução em livre prática tenha sido invalidada após o desalfandegamento;
 - são utilizadas como mercadorias equivalentes.
- As mercadorias UE mantêm, no entanto, o seu estatuto aduaneiro quando
 - são transportadas por via aérea de um aeroporto da União para outro aeroporto da União, ao abrigo de um documento de transporte único emitido num Estado-Membro;
 - são transportadas por mar entre portos da União por um Serviço de Linha Regular (SLR) autorizado.

- são transportadas por via ferroviária num regime de trânsito comum ao abrigo de um documento único de transporte emitido num Estado-Membro.
- As mercadorias não-UE são todas as mercadorias que não sejam mercadorias UE:
- As mercadorias não-UE introduzidas em livre prática tornam-se mercadorias da União.
- Presume-se que todas as mercadorias no território aduaneiro da União têm o estatuto aduaneiro de mercadorias UE, salvo se for determinado que são mercadorias não-UE:
 - mercadorias introduzidas no território aduaneiro da União que estão sob fiscalização aduaneira para determinar o seu estatuto aduaneiro;
 - mercadorias em depósito temporário;
 - mercadorias sujeitas a qualquer dos regimes especiais, à exceção do trânsito interno, aperfeiçoamento passivo e destino especial
 - produtos de pesca marítima capturados por um navio de pesca da União fora do território aduaneiro da União.
 - mercadorias obtidas a partir de
 - produtos da pesca marítima e outros produtos extraídos ou capturados por navios com bandeira de um país terceiro.

Nestes casos, o estatuto aduaneiro das mercadorias UE deve ser comprovado através de uma prova do carácter comunitário (PoUS).

3 Serviço de Linha Regular (SLR)

As mercadorias UE mantêm o estatuto de mercadorias UE quando são transportadas por mar entre os portos da União por um SLR autorizado.

Um SLR é um serviço que transporta mercadorias em navios que operam exclusivamente entre portos da União e que não provêm de, se destinam a, ou façam escala em nenhum porto fora do território aduaneiro da União ou em qualquer ponto de uma zona franca de um porto da União.

Um operador económico deve pedir uma autorização para um SLR junto da Autoridade Aduaneira competente.

A companhia marítima autorizada a estabelecer um SLR tem que registar os navios que pretende utilizar e os portos onde pretende fazer escala.

4 Prova do Estatuto comunitário (PoUS)

O operador económico deve ser capaz de provar o estatuto aduaneiro das mercadorias:

- quando a presunção do estatuto aduaneiro de mercadorias não se aplica (ver acima);
- quando as mercadorias UE foram levadas para fora do território aduaneiro da União.

4.1 dados T2L ou T2LF

- Utilização: para as mercadorias introduzidas em livre prática no território aduaneiro da União expedidas e entregues no território aduaneiro da União no caso de o expedidor e o destinatário se encontrarem estabelecidos no território aduaneiro da União.

- Os dados do T2L e T2LF devem ser visados ou registados pela Autoridade Aduaneira do país onde as mercadorias são carregadas.
- Esta PoUS é válida por 90 dias a contar da data do registo.

4.2 Manifesto aduaneiro de mercadorias

- O manifesto aduaneiro das mercadorias deve ser visado pela autoridade aduaneira competente. No entanto, um emissor autorizado pode utilizá-lo sem visto ou registo.
- Esta PoUS é válida por 90 dias a contar da data do registo.

4.3 Declaração de trânsito

- As declarações de trânsito, tais como a Caderneta TIR, a caderneta ATA ou o Formulário 302, podem ser usadas como PoUS. As mercadorias UE serão identificadas nesses documentos pelo código T2L ou T2LF.
- Estes códigos serão autenticados com um carimbo pela estância aduaneira de partida e a assinatura do funcionário competente.

4.4 PoUS específicas para a pesca

- O diário de bordo de pesca, a declaração de desembarque e a declaração de transbordo podem ser utilizados para provar o estatuto aduaneiro das mercadorias UE para:
 - produtos de pesca marítima capturados por um navio de pesca da União em águas que não sejam as águas territoriais de um país terceiro.
 - mercadorias obtidas a partir dos produtos anteriormente referidos, a bordo desse navio ou de um navio-fábrica da União.

4.5 Prova para os veículos rodoviários a motor

- Os veículos motorizados podem provar o seu estatuto aduaneiro através das suas placas de matrícula e documentos de registo.

4.6 Prova para as embalagens

- No caso de embalagens, com exclusão dos contentores, utilizadas para o transporte das mercadorias, não é exigida uma prova específica se:
 - a embalagem pode ser identificada como pertencendo a uma pessoa estabelecida no território aduaneiro da União;
 - as mercadorias embaladas são declaradas como tendo o estatuto aduaneiro de mercadorias UE; e
 - não há dúvida acerca da veracidade da declaração.

4.7 Prova para a bagagem de passageiros

- As mercadorias na bagagem de passageiros que não se destinam a uso comercial são consideradas mercadorias UE se:
 - o passageiro declara que as mercadorias têm estatuto UE; e
 - não há dúvida acerca da veracidade da declaração.

4.8 Fatura ou documento de transporte

- Mercadorias da União cujo valor não exceda € 15.000 podem provar o seu estatuto aduaneiro através de fatura ou documento de transporte.

4.9 Etiqueta para remessa postal

- As remessas postais que transportem mercadorias UE ostentarão uma etiqueta que prova o seu
CAU - Estatuto Aduaneiro das Mercadorias: Pontos-chave do Curso

estatuto UE.

5 Aprovação e registo de uma PoUS

- O procedimento normal consiste em solicitar uma PoUS sob a forma de dados T2L ou T2LF ou de um manifesto aduaneiro das mercadorias.
 - A pessoa que solicita uma POUS apresenta um pedido de validação à Autoridade Aduaneira competente no sistema PoUS.
 - A Autoridade Aduaneira valida o pedido de endosso e verifica o estatuto aduaneiro das mercadorias apresentadas.
 - Se for válido, a Autoridade Aduaneira valida a prova, emite o respetivo MRN e estabelece um prazo de validade. O prazo de validade é, em geral, de 90 dias.
 - A Autoridade Aduaneira confirma então a validação e envia as informações de prova ao sistema PoUS.
- Um emissor autorizado não precisa de solicitar validação.
 - Ele pode emitir o T2L ou o T2LF como prova. Neste caso, só precisa de solicitar que a autoridade aduaneira registe os dados, e, posteriormente esta irá fornecer-lhe um número MRN. O prazo de validade é, em geral, de 90 dias.
 - Ele pode usar o manifesto aduaneiro das mercadorias sem aprovação ou registo pela autoridade aduaneira.

6 Utilização de uma PoUS (Prova de Estatuto da União)

- Quando as mercadorias são apresentadas na estância aduaneira de apresentação, o operador económico comunicará o MRN correspondente.
- A estância aduaneira de apresentação solicita a prova do sistema PoUS através do MRN.
- Se a prova é válida e se refere às mercadorias apresentadas, a prova é aceite como PoUS e a sua utilização é registada no sistema PoUS.

Lembre-se que este é um resumo rápido e útil das informações mais relevantes do curso. Apenas se considera autêntica a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade em relação à formação.